

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
SEMAP

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CONPLAM

Dispõe sobre o Regimento Interno
do Conselho Municipal de
Planejamento Urbano e Meio
Ambiente - CONPLAM



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 3.075, DE 19 DE ABRIL DE 1985.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Urbano do Município de Natal – CONPLAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, o tendo em vista o disposto nos arts. 248, 249 e 250, da Lei nº 3.175, de 26 de janeiro de 1984, bem como a aprovação unânime dos membros do Conselho de Planejamento Urbano do Município de Natal, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Urbano do Município de Natal – CONPLAM, que a nele acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de abril de 1985.

MARCOS FORMIGA

Prefeito

Publicado no Diário Oficial
de 04 de abril de 1985

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM), é órgão consultivo em matéria de Planejamento Urbano, criado anteriormente pelo Decreto nº 1.335, de 06 de setembro de 1973, e constituído pela Lei nº 3.175, de 16 de janeiro de 1984, e integra a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento (SEMAP).

Capítulo II

Da Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao CONPLAM:

I - Apreciar e opinar sobre diretrizes e normas de Planejamento Urbano do Município de Natal;

II - Apreciar e opinar sobre projetos de regulamentação e revisão para legislação concernente ao desenvolvimento urbano e regional do Município;

III - Funcionar como órgão consultivo emitindo pareceres sobre assuntos urbanos, ainda não regulamentados, a ele submetidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento;

IV - Apreciar e opinar sobre os casos que forem submetidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento ou pelas partes interessadas;

V - Apreciar e opinar sobre anteprojetos de alterações do Plano Diretor a serem submetidos ao Poder Legislativo;

VI - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento, dispor sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, grau de competência e funcionamento das câmaras em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O CONPLAM, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, compõe-se de dezesseis Conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Natal, todas pessoas reconhecidamente de notável saber em suas respectivas atividades e indicadas pelas entidades referidas na Lei Municipal nº 3.175, de 26 de janeiro de 1984, em seu artigo 248.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento é o Presidente nato do CONPLAM.

§ 2º - O CONPLAM terá um Secretário Especial, de livre escolha do Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Término de cada período, o Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento submeterá a apreciação do Prefeito proposta de nomeações ou recomendações dos nomes indicados pelas entidades a que se refere o artigo 248 da lei nº 3.175, de 26 de janeiro de 1984.

Art. 6º - A nomeação do servidor público municipal, como conselheiro, não exime o nomeado de suas obrigações funcionais na organização onde estiver lotado.

Capítulo IV

Da Presidência do Conselho

Art. 7º - A Presidência do CONPLAM é exercida pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento.

§ 1º - O CONPLAM terá um vice-presidente que substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais.

§ 2º - O CONPLAM elegerá, dentre os seus Conselheiros por voto secreto, vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 3º - No impedimento ou ausência do Presidente e do vice-Presidente, assumirá a Presidência do CONPLAM o Conselheiro mais idoso, presente à sessão.

Capítulo V

Das Substituições

Art. 8º - Nos afastamentos temporários, ou ausências, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º - Cassado o afastamento, ou ausência, reassumindo suas funções o conselheiro titular, o suplente ficará vinculado à matéria que lhe tenha sido distribuída para relatar, participando das sessões em que a mesma for discutida ou votada.

§ 2º - Na vacância oficializada pelo órgão e origem ou no caso da perda de mandato do conselheiro, o órgão deverá indicar, a seu critério, o novo Conselheiro titular e seu respectivo suplente.

Capítulo VI

Das Sessões

Art. 9º - O CONPLAM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - Em princípio, as sessões ordinárias serão realizadas na última Terça-feira de cada mês. Havendo coincidência da data com feriado ou ponto facultativo, a reunião será transferida para a Quarta-feira seguinte.

§ 2º - O quorum mínimo para a abertura das sessões é o de maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º - As decisões do CONPLAM serão tomadas por um mínimo de nove membros.

§ 5º - As sessões iniciar-se-ão às oito horas, havendo uma tolerância de até 30 minutos, e sua duração não poderá exceder de três horas, salvo motivo superior e ouvido o plenário.

Art. 10º - As sessões serão abertas pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art.11º- As deliberações serão tomadas por voto nominal da maioria dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições do Art. 24, parágrafo único e as do Art. 27, parágrafo 1º.

Art. 12º - As atas, lavradas pelo Secretário Especial e assinadas pelos conselheiros presentes, conterão a data da sessão, a indicação nominal dos conselheiros e o resumo das matérias discutidas e votadas, dos assuntos ventilados na sessão e dos pareceres ou decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 13º - A ordem do dia das sessões constará de:

I - leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente e comunicação dos Conselheiros ao plenário;

III - discussão e votação de matéria constante em pauta dos trabalhos;

IV - assuntos gerais ou de interesse do Conselho ou dos Conselheiros, em particular.

Art. 14º - A distribuição dos processos aos Conselheiros obedecerá à ordem cronológica de entrada sendo os relatores designados pelo Presidente, obedecido o critério de rodízio.

§ 1º - O relator deverá apresentar parecer, escrito ou oral, até a 1ª sessão que se realizar após 15 dias da distribuição da matéria.

§ 2º - Por deliberação do plenário, poderá ser concedido adiamento da discussão da matéria constante da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo ou matéria constante da ordem do dia, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo 1º.

§ 4º - O Conselho poderá admitir ou convidar para as sessões, pessoas cujo o pronunciamento ou colaboração possam trazer esclarecimentos à matéria em discussão ou apreciação.

§ 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores autorizam o Presidente a colocar em votação a proposta original ou parecer do relator, no caso de pedido de vista.

Art. 15 - O CONPLAM decidirá sempre através de pareceres, os quais formalizarão recomendações, quando de caráter normativo, ou indicações, quando de caráter consultivo.

Parágrafo Único - Os pareceres constarão da Ata, serão firmados pelo Presidente, pelo Conselheiro Relator e pelo Secretário Especial e devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Os Conselheiros (ou suplentes, se for o caso), perceberão pela sessão a que efetivamente comparecerem, a gratificação prevista pelo Art. 2º do Decreto nº 4.297, de 12 de abril de 1991, ou seja, 3 UFR.

§ 1º - O representante do órgão que, durante um ano, faltar a seis sessões consecutivas ou não sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, cabendo ao órgão indicar outro Conselheiro.

§ 2º - Para efeito de pagamento de remuneração, o número máximo de sessões será de seis por cada mês.

§ 3º - A percepção da gratificação de que trata o presente artigo será contada a partir de 1º de janeiro de 1985.

Capítulo VII

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17º - Compete ao Presidente do CONPLAM:

- I - representar oficialmente o conselho;
- II - abrir e encerrar as sessões, fazer respeitar a ordem do dia, manter a disciplina dos trabalhos, conceder ou cassar a palavra.
- III - aprovar a ordem do dia e os trabalhos da sessão;
- IV - conduzir as discussões, apurar e proclamar os resultados das votações;
- V - exercer o direito do voto nos casos de empate;
- VI - resolver as questões de ordem levantadas em plenário;
- VII - encaminhar às autoridades competentes os pareceres do Conselho, quando for o caso;
- VIII - suspender as sessões, quando necessário;
- IX - convocar sessões extraordinárias;
- X - comunicar ao Prefeito os casos de vacância ou afastamento de Conselheiro;
- XI - conhecer das suspeições e dos impedimentos;
- XII - alterar o horário das sessões, atendidas as peculiaridades do regime de trabalho do Conselho;
- XIII - designar relator e, se necessário, revisar as matérias submetidas ao Conselho, assinando prazo para conclusão dos trabalhos;
- XIV - conceder urgência, quando requerida por qualquer Conselheiro, sobre matéria em tramitação ouvido o plenário.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente do CONPLAM, além das atribuições como Conselheiro:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos eventuais;
- II - auxiliar o Presidente em todos os assuntos do interesse do Conselho.

Capítulo VIII

Dos Conselheiros

Art. 19º - Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões, em dias e horas designadas, participar dos trabalhos, usar da palavra quando lhe for concedida;
- II - examinar os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Presidente, procedendo as pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;
- III - exercer o direito do voto;
- IV - levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender, colida com os objetivos do CONPLAM;
- V - requerer urgência para matéria em tramitação no Conselho.

Art. 20º - Nenhum Conselheiro poderá participar de apreciação, deliberação, ou votação da matéria para qual haja impedimento.

§ 1º - É privilégio do Conselho arguir suspeição sobre matéria em discussão, deliberação ou votação.

§ 2º - As declarações de impedimentos ou suspeição deverão constar da Ata dos trabalhos da sessão em que forem levantadas.

Capítulo IX

Do Secretário Especial

Art. 21º - Sem prejuízo de outras atribuições, o Secretário Especial encarregar-se-à da organização dos serviços da Secretaria do Conselho.

Parágrafo único - A secretaria Municipal dará os meios técnicos e materiais necessários ao exercício das funções do Secretário Especial.

Art. 22º - Compete ao Secretário Especial:

- I - organizar e submeter previamente ao Presidente do Conselho a Pauta dos trabalhos de cada sessão;
- II - promover pesquisas e estudos e levantar informações necessárias à instrução dos assuntos a serem analisados, distribuindo-se aos Conselheiros com antecedência de uma sessão;
- III - dar conhecimento aos Conselheiros das datas fixadas pelo Presidente para a realização das sessões do Conselho;
- IV - registrar o comparecimento dos Conselheiros às sessões;
- V - lavrar as Atas das sessões, distribuindo-as, por cópias, aos Conselheiros;
- VI - registrar em cada processo a deliberação do Conselho sobre a matéria;
- VII - instruir, estudar e informar os processos distribuídos ao exame do Conselho;
- VIII - preparar minutas ou projeto de atos para apreciação do Conselho;
- IX - distribuir a documentação, ler o expediente nas sessões e anotar os debates, pareceres e deliberações do Conselho;
- X - tratar e cuidar de todos os demais assuntos inerentes ao Conselho e compatíveis com as suas funções, ainda que não especificadas neste Regimento.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23º - No plano de interesses do Município ou da Cidade do Natal, o CONPLAM, por seu Presidente, poderá convidar autoridades, técnicos ou especialistas para consultas, exposições ou análise de assuntos sobre que tenha o Conselho que pronunciar-se ou deliberar e desde que a relevância da matéria assim o recomende.

Art. 24º - O CONPLAM somente poderá ser dissolvido por lei especial.

Parágrafo único - Quando a proposta de dissolução for da iniciativa do próprio Conselho, exigir-se-á para sua validade o voto mínimo de dois terços dos Conselheiros.

Art. 25º - As dúvidas de interpretação ou de inteligência das disposições deste Regimento Interno serão dirimidas por decisão da maioria do plenário, respeitadas as disposições do Art. 17 inciso V, “in fine”.

Art. 26º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, cabendo recursos da decisão para o plenário.

Art. 27º - O Regimento Interno do CONPLAM é de elaboração privativa do Conselho e poderá ser reformado, alterado, emendado ou modificado, no todo ou em parte, em sessões especialmente convocadas para este fim.

§ 1º - O ato de reforma, emenda, alteração ou modificação deverá receber, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do CONPLAM, em qualquer das sessões em que seja apreciado.

§ 2º - A iniciativa de reforma, emenda, alteração ou modificação caberá ao Presidente ou a qualquer Conselheiro.

Art. 28º - O CONPLAM providenciará a distribuição de exemplares deste Regimento Interno aos Conselheiros, autoridades, entidades públicas ou privadas e a quem mais a matéria interessar.

Art. 29º - O mandato dos atuais Conselheiros é contado a partir de 07 de agosto de 1984, data da instalação do CONPLAM (quarta gestão), e seu trabalho é considerado relevante.

Art. 30º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

